

VIDRAÇARIA MUSSATO LTDA - ME

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE Nº 43207527615 - CNPJ Nº 04.629.576/0001-73

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SILVANO JOSE MUSSATO, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, capaz, nascido aos 22 de outubro de 1981, do comércio, residente e domiciliado na Rua Tupinambá n.º 635, Bairro Polo Nazaré, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 99.950-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8062960391-SJS/RS, e do CPF sob n.º 002.719.630/50; e,

GLAUCIA BERNARDELLI, de nacionalidade brasileira, solteira, maior, capaz, do comércio, nascida aos 07 de março de 1986, residente e domiciliada na Rua Tupinambá n.º s/n, Bairro Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 99.950-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4091656878-SJS/RS, e do CPF sob n.º 018.356.560/64.

Únicos sócios da sociedade denominada "VIDRAÇARIA MUSSATO LTDA - ME", com sede na Rua Tupinambá nº 635, Sala 01, Bairro Polo Nazaré, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 4320752761-5, em sessão de 17 de dezembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.629.576/0001-73, resolvem, assim, alterar o contrato social:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 1ª – O sócio Silvano José Mussato cede e transfere para a sócia Glaucia Bernardelli a quantia de 49.887 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete) quotas no valor de R\$ 49.887,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais),

§ 1º - O sócio Silvano Jose Mussato declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional o valor total das quotas aqui transferidas;

§ 2º - Após a transferência das quotas, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	% PARTICIPAÇÃO
Silvano José Mussato	12.471	12.471,00	10,00
Glaucia Bernardelli	112.245	112.245,00	90,00
TOTAL	124.716	124.716,00	100,00%

Cláusula 2ª – As quotas subscritas pelos sócios do capital social estão totalmente integralizadas.

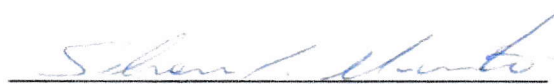
Cláusula 3ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançada pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será encaminhado à MM Junta Comercial do Estado para registro.

Tapejara, 10 de janeiro de 2014.-


Silvano José Mussato


Glaucia Bernardelli

